

pensação, a frequência estatística das diversas relações legalmente normalizadas seria sem dúvida modificada de modo radical e em numerosos casos ficaria reduzida a zero, e uma grande parte das normas jurídicas perderia *praticamente* qualquer significação, e toda a sua significação para a cultura se tornaria irreconhecível. Por conseguinte, a concepção “materialista” da história poderia assim eliminar com razão as discussões *de lege ferenda*, dado que o seu ponto de vista básico afirmava precisamente a mudança inevitável de *significação* das instituições jurídicas. Todo aquele para quem o modesto trabalho da compreensão causal da realidade histórica constitui uma tarefa inferior poderá desinteressar-se dele, mas é realmente impossível substituí-lo por qualquer “teleologia”. Na *nossa* concepção, “fim” é a representação de um *resultado* que se converte em *causa* de uma ação; e lhe atribuímos o mesmo peso que a *qualquer* causa que contribua ou possa contribuir para um resultado *significativo*. A sua significação específica baseia-se unicamente em que podemos e queremos não só *constatar* a atividade humana como também *compreendê-la*.

É indubitável que as ideias de valor são “subjetivas”. Entre o interesse “histórico” por uma crônica familiar e aquele dedicado à evolução dos maiores fenômenos concebíveis, que durante largas épocas foram e continuam a ser comuns a uma nação ou a toda a humanidade, existe uma escala infinita de “significações”, cujos graus se apresentarão, para cada um de nós, numa ordem diferente. E naturalmente essa ordem também varia historicamente de acordo com o caráter da cultura e do pensamento que domina os homens.

► Referente à legislação futura.

► A mesma linha de argumentação, por outro (importante) ângulo. Não é o resultado final efetivo que importa, mas o modo como o agente o concebe e, ao fazê-lo, converte em motivo (causa, para os outros) de sua ação. Assim, conhecer o resultado esperado da ação equivale a conhecer sua causa, da perspectiva do agente, que cabe ao analista reconstruir.

É evidente, no entanto, que *não* devemos deduzir de tudo isso que a *investigação* científico-cultural apenas conseguiria obter *resultados* “subjetivos”, no sentido em que são válidos para uns, mas não para outros. O que varia é o *grau de interesse* que se manifesta por um ou por outro. Em outras palavras: apenas as ideias de valor que *dominam* o investigador e uma época podem determinar o objeto do estudo e os limites desse estudo. No que se refere ao *método* da investigação – o “como” – é o ponto de vista dominante que determina a formação dos *conceitos auxiliares* de que se utiliza; quanto ao modo de *utilizá-los*, o investigador encontra-se evidentemente ligado às normas de nosso pensamento. Porque só é uma verdade científica aquilo que *quer* ser válido para todos os que *querem* a verdade.

Ora, daqui se deduz a total insensatez da crença, que por vezes encontramos mesmo entre historiadores da nossa especialidade, segundo a qual o alvo das ciências da cultura poderia ser a elaboração de um sistema fechado de conceitos, que de um modo ou de outro sintetizaria a realidade mediante uma articulação *definitiva*, a partir da qual se poderia de novo deduzi-la.

O fluxo do devir incomensurável flui incessantemente ao encontro da eternidade. Os *problemas culturais* que *fazem mover a humanidade* renascem a cada instante e sob um aspecto diferente, e permanece variável o âmbito daquilo que, no fluxo eternamente infinito do individual, adquire para nós importância e significação, *convertendo-se* em “individualidade histórica”. Mudam também as relações intelectuais sob as quais são estudados e cientificamente compreendidos. Por conseguinte, os pontos de